



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 218** de 03 de dezembro 1992.

EXTINGUE O ARTIGO 3° E O ARTIGO 4°,  
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 197 DE 20/08/92.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de 437,90m<sup>2</sup> à Brigada Militar, conforme descrição abaixo, destinando-se a mesma à finalidade encaminhada pela respectiva direção à Prefeitura Municipal.

1 - A área possui as seguintes dimensões e confrontações: Ao NORTE, na extensão de treze metros e setenta e um centímetros (13,71m), confrontando-se com a Avenida São Pedro; ao SUL, na extensão de treze metros e setenta e um centímetros (13,71m), confrontando-se com a Prefeitura Municipal; ao LESTE, na extensão de trinta e um metros e noventa e quatro centímetros (31,94m), confrontando-se igualmente com a Prefeitura Municipal e ao OESTE, na extensão de trinta e um metros e noventa e quatro centímetros (31,94m), confrontando-se com terras de Adão Miguel Steffen.

**Art. 2°** - Antes da entidade receber a doação do Artigo 1°, deverá apresentar na Secretaria Municipal da Fazenda os documentos necessários e exigidos por lei.

**Art. 3°** - Ficam extintos os artigos 3° e 4°, parágrafo único da Lei n° 197 de 20/08/92, tendo em vista existir Lei Superior Estadual n° 4.189 de 06 de novembro de 1961, conforme xérox anexo.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 de dezembro de 1992.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

(Publicado no “Diário Oficial” no dia 8.11.61).  
**LEI N° 4.189** DE 06 DE NOVEMBRO DE 1961.

Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 3.303, de 12 de Dezembro de 1957 e suprime o art. 2° daquele diploma legal.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 37, inciso II e 83 inciso I, da constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1°** - Passa a ter a seguinte redação o art. 1° da Lei n° 3.303, de 12 de dezembro de 1957:

“Os imóveis doados ao Estado destinados a construção de prédio escolares ou para qualquer outra serventia pública, serão recebidos pelo Poder Executivo independente de autorização legislativa, caso a caso, e mediante as formalidades legais incorporados ao patrimônio estadual.”

“Parágrafo único – As doações a que se refere o artigo somente serão aceitas se não contiverem quaisquer condições, salvo a de que serão tornadas sem efeito na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel.”

**Art. 2°** - É suprimido o art. 2° da Lei n° 3.303, de 12 de dezembro de 1957.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI em Porto Alegre, 06 de Novembro de 1961.  
“ANO LANDELIANO”

LEONEL BRIZOLA  
Governador do Estado

Francisco Brochado da Rocha  
Secretário do Interior e Justiça

Gabriel Obino  
Secretário da Fazenda

Justino Quintana  
Secretário de Educação e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**BRIGADA MILITAR**  
**5º BPM “BTL CEL JANUÁRIO CORRÊA”**

**TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento, o Executivo Municipal de Poço das Antas, representado neste ato pelo Sr. Silvio Pedro Schmitz, Prefeito Municipal, ora denominado simplesmente doadora, tem justo e contratado com a Brigada Militar de Poço das Antas, ora denominada simplesmente donatária o seguinte:

1 – O Doador faz de livre e desembaraçada de qualquer ônus a doação de uma área de terra medindo 437,90m<sup>2</sup>, para construção de Destacamento da Brigada Militar de Poço das Antas, conforme descrição abaixo:

Ao NORTE, na extensão de treze metros e setenta e um centímetros (13,71m), confrontando-se com a Av. São Pedro; ao SUL, na extensão de treze metros e setenta e um centímetros (13,71m), confrontando-se com a Prefeitura Municipal; ao LESTE, na extensão de trinta e um metros e noventa e quatro centímetros (31,94m), confrontando-se com a Prefeitura Municipal e ao OESTE, na extensão de trinta e um metros e noventa e quatro centímetros (31,94m), confrontando-se com terras de Adão Miguel Steffen, resolvem neste ato, sem qualquer coação ou influência, doar a título gratuito ao Donatário.

2 – O Donatário declara, também, neste ato, aceitar a doação que ora lhe é feita, por ser uma manifestação da vontade livre e espontânea do Doador.

3 – O Doador, com aceitação do Donatário, transferem desde logo domínio, posse, direitos, ações e obrigações que possuem o referido Bem.

4 – E, para melhor validade desde ato jurídico, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias datilografadas, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presente.

Poço das Antas, 23 de dezembro de 1992.

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Rubem Lamb

\_\_\_\_\_  
Elcy Nicolau Godoy – 3º Sgt  
Cmt do 5º GPM

\_\_\_\_\_  
Roque Pedro Sturmer

\_\_\_\_\_  
Sílvio Pedro Schmitz  
Prefeito Municipal